

PRES/DIR-046/16

São Paulo, 10 de maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor
Regis Norberto Carvalho
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia – SP.

Prezado Senhor,

Em virtude da continuidade do grave quadro de retração da atividade econômica, que continua afetando os serviços oferecidos pelo Instituto e seu faturamento mensal, a Diretoria continua com a necessidade de promover medidas que levem à redução das despesas, mas que possibilitem, ao mesmo tempo, a preservação dos empregos e a recuperação econômico-financeira do Instituto.

Entre as ações que podem ser adotadas está, a prevista na Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE e dá outras providências.

Segundo a medida ora citada, as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

A redução tratada acima, também de acordo com a medida, está condicionada à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACTE) com o Sindicato de trabalhadores que represente a categoria da atividade econômica preponderante, no caso, a entidade dirigida por V.Sas.

Entre as vantagens da adesão a esse programa, conforme prevê o art. 4º da MP 680/2015, está o fato de que os empregados que tiveram seu salário reduzido farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitada a 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, R\$ 1.002,45 (mil e dois reais e quarenta e cinco centavos), enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

Tais valores serão pagos na forma de benefício, a ser custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Além disso, no caso de o IPT aderir ao PPE, ficará o Instituto proibido de dispensar sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

A proposta da Instituição é promover a redução da jornada de trabalho de 20 % (vinte por cento) e redução de salário de 10% (dez por cento), considerando o limite de 50 % do pagamento pelo FAT, em princípio limitada a um dos dias da semana, sexta-feira, no qual estariam abrangidos todos os empregados, empregados cedidos para outros Órgãos e Diretoria Executiva. Excepcionalmente, alguns poucos setores da empresa (CRD's) deixarão de ser abrangidos pelo PPE, podendo ocorrer, em virtude da evolução dos negócios futuros, inclusões ou exclusões de determinados setores no programa, a partir de aditamentos ao acordo originalmente firmado.

O período de adesão proposto pelo Instituto é de 6 (seis) meses, de junho a novembro/ 2016 com garantia de emprego de 1/3 (um terço) do tempo de adesão, ou seja, dois meses até janeiro/2017. Podendo ainda realizar prorrogação ao PPE pelo mesmo período caso a situação econômica financeira do Instituto não melhore ou suspender o PPE caso haja recuperação econômico-financeira do Instituto.

No caso de adesão dos empregados ao PPE, a garantia de emprego será concedida a todos os empregados.

Fica garantido ao empregado o pagamento de 90 % do salário, ou seja, 80 % do salário mais os 10 % custeado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sendo que o Instituto efetuará o pagamento de 90 % do salário, independente de ter recebido o recurso do FAT na data determinada.

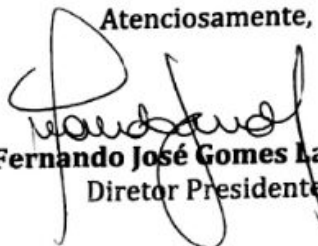
No tocante à forma, pretende-se adotar exatamente o que dispõe a própria MP 680/2015 e demais normas que dela decorrem, notadamente o Decreto 8.479, de 06 de Julho de 2015 (que regulamenta a MP), a Portaria 1.013 do MTE, de 21 e Julho de 2015 (que dispõe sobre a compensação pecuniária do Programa de Proteção ao Emprego), a Portaria nº 242 de 8 de março

de 2016 (alterando a forma de compensação pecuniária do PPE), e a Resolução CPPE 02, de 26 de Julho de 2015 (que estabelece regras e procedimentos para a adesão e funcionamento do PPE).

Por isso, serve a presente para submeter a V.Sas. a proposta de adesão do IPT e de seus trabalhadores ao Programa de Proteção ao Emprego, lembrando a necessidade de que, caso aprovado por Assembleia convocada para esse fim, seja instituída comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE, para acompanhar e fiscalizar o curso do programa, inclusive para fins de aprovação de eventuais aditamentos que possam ser promovidos.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Atenciosamente,



Fernando José Gomes Landgraf
Diretor Presidente